PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.926, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES, PLANTÕES, SOBREAVISO E AUXILIOS AOS PROFISSIONAIS/TRABALHADORES DE SAÚDE, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

I – DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 1° Aos Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Deslocamento (viagem);

II - Gratificação de Atendimento em Pronto Socorro;

III - Gratificação de Atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF;

IV- Gratificação de atuação nas Estratégias de Agente Comunitário de Saúde- EACS;

V - Gratificação de atuação na Equipe de Unidades Básicas de Saúde – EUBS;

VI - Gratificação de atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD;

VII - Gratificação de atuação na Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP e Programas da Atenção Primária;

VIII - Gratificação de Atendimento em Unidade de Referência Especializada;

IX - Gratificação de Auditoria;

X - Gratificação por Atendimento em Unidade de Saúde prisional;

XI - Gratificação de Gerência de Unidade de Saúde;

XII - Gratificação de Perícia;

XIII - Gratificação de equipe de Urgência e Emergência de Zona Rural;

XIV - Gratificação de Supervisão;

XV - Gratificação de Coordenação de Campo;

XVI – Gratificação de atuação de equipe de consultório na rua.

Art. 2° A Gratificação de Deslocamento (viagem) estabelecida no inciso I, do artigo 1º poderá ser concedida, exclusivamente ao servidor que integre equipe de saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Zona Rural do Município de Santarém com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A Gratificação de Deslocamento/viagem será de 5% do vencimento base por cada dia de viagem à Zona Rural do Município, limitado a 20 (vinte) dias.

Art. 3º A Gratificação de Atendimento em Pronto Socorro estabelecida no inciso II, do artigo 1º, **deverão** ser concedidas aos profissionais de saúde, que laborarem no Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HORAS, e **Unidade de Acesso Avançado de Saúde**, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO	**R$ 5.300,00**
ENFERMEIRO	R$ 300,00
BIOQUIMICO	R$ 300,00
FISIOTERAPEUTA	R$ 300,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 300,00
FARMACÊUTICO	R$ 300,00
ODONTOLOGO	R$ 300,00
PSICOLOGO	R$ 300,00
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 300,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**R$ 100,00**
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	**R$ 100,00**
TÉCNICO EM FARMÁCIA	**R$ 100,00**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**R$ 100,00**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**R$ 100,00**
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	**R$ 100,00**

Art. 4º As Gratificações de Atendimento nas Estratégias Saúde da Família – ESF, Estratégias de Agente Comunitário de Saúde – EAC's, Equipes de Unidades Básicas de Saúde – EUBS, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP e Programas da Atenção Primária estabelecidas nos **Incisos III, VII e XVI**, do artigo 1º, poderão ser concedidas aos profissionais de saúde que integram as respectivas equipes mínimas preconizadas pelo Ministério da Saúde nos seguintes termos:

I – Profissionais, preconizados pelas portarias ministeriais, que compõem as equipes de Estratégias Saúde da Família – ESF, Estratégias de Agente Comunitário de Saúde - EAC's, Equipes de Unidades Básicas de Saúde – EUBS, Equipes de Programas da Atenção Primária **e Equipes de Consultório de Rua:**

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO – ESF	R$ 5.300,00
MÉDICO – UBS	R$ 5.300,00
ODONTOLOGO – ESF	R$ 1.600,00
ODONTOLOGO – ESF DE ZONA RURAL DE DIFICIL ACESSO PARA POPULAÇÕES ESPECIFICAS PRECONIZADAS PELA POLITICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DAS POPULAÇÕES DO CAMPO, FLORESTA E AGUA.	R$ 2.900,00
ODONTOLOGO – UBS	R$ 800,00
ENFERMEIRO – ESF/EAC'S	R$ 1.200,00
ENFERMEIRO – UBS	R$ 1.200,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**50% do Salário – Base**
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**50% do Salário – Base**
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	R$ 1.200,00

II – Profissionais, preconizados pelas portarias ministeriais, que compõem as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP:

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO	R$ 5.300,00
ENFERMEIRO SUPERVISOR	R$ 1.200,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	R$ 600,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL TÉCNICO	R$ 300,00

Art. 5º A Gratificação de Atendimento em Unidade de Referência Especializada estabelecida no inciso VIII, do artigo 1º, poderá ser concedida aos profissionais de saúde que laborarem nos Centros de Referência Especializados em Saúde nos seguintes termos:

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO (A) ESPECIALISTA	R$ 6.300,00
ENFERMEIRO (A)	R$ 500,00
ODONTOLOGO	R$ 1.600,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR.	R$ 300,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R$ 80,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 80,00
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	R$ 50,00

Art. 6º A Gratificação de Auditoria estabelecida no inciso IX, do artigo 1º, poderá ser concedida ao profissional auditor e/ou médicos autorizadores responsáveis pela avaliação dos serviços públicos e conveniados do Sistema Único de Saúde e análise preliminar dos serviços especializados ofertados pela municipalidade nos seguintes termos:

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO (A) AUDITOR/AUTORIZADOR	R$ 4.000,00
PROFISSIONAIS AUDITORES	R$ 300,00

Art. 7º A Gratificação de Risco de Vida estabelecida no inciso X, do artigo 1º, **deverá** ser concedida aos profissionais/trabalhadores de saúde, servidores públicos da municipalidade que laborarem em estabelecimento prisional ou de riscos similares com habitualidade, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR GRAT.
MÉDICO - UNIDADE PRISIONAL	**50% Salário Base**
ENFERMEIRO – UNIDADE PRISIONAL	50% Salário Base
ODONTOLOGO – UNIDADE PRISIONAL	50% Salário Base
PSICOLOGO- UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
FISIOTERAPEUTA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
NUTRICIONISTA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
FARMACEUTICO UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base
TERAPEUTA OCUPACIONAL – UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	50% Salário Base

Art. 8º A Gratificação de Gerência de Unidade de Saúde estabelecida no inciso XI, do artigo 1º, poderá ser concedida aos profissionais/trabalhadores de saúde, que gerenciem o processo de trabalho nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único. A Gratificação de Gerência de Unidade de Saúde será de 30% do vencimento- base.

Art. 9º A Gratificação de Pericia estabelecida no inciso XII, do artigo 1º, poderá ser concedida aos profissionais médicos, que realizam inspeções médicas com fito de concluir pela aptidão ou inaptidão física e/ou mental dos servidores públicos do Município de Santarém.

Parágrafo único. A Gratificação de Pericia será de R$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

Art. 10. A Gratificação de Condução de Veículo de Urgência e Emergência de Zona Rural estabelecida no inciso XIII, do artigo 1º, poderá ser concedida aos condutores de veículos terrestres e aquáticos, que realizem a remoção de pacientes na zona rural.

Parágrafo único. A Gratificação de Condução de Veículo de Urgência e Emergência de Zona Rural será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11. A Gratificação de Supervisão estabelecida no inciso XIV, do artigo 1º, poderá ser concedida ao Agente de Combate às Endemias – ACE responsável pela supervisão de equipe de ACE's.

Parágrafo único. A Gratificação de Supervisão será de R$ 200,00 (duzentos) reais.

Art. 12. A Gratificação de Coordenação de Campo estabelecida no inciso XV, do artigo 1º, será devida ao Agente de Combate as Endemias – ACE, responsável por coordenar todos os supervisores de equipe, além de responsabilizar-se pelo planejamento estratégico das ações de campo para pesquisas entomológicas, malacológicas ou coleta de reservatório de doenças.

Parágrafo único. A Gratificação de Coordenação de Campo será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

II – DO INCENTIVO DE CAMPO AOS ACE's

Art. 13. Fica instituído o incentivo de campo para os Agentes de Combate as Endemias - ACE's, no percentual de 30% do salário base, com fito de colaborar para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de campo dos referidos servidores.

III – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ACS's E ACE's

Art. 14. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, a percepção de adicional de insalubridade, grau médio, percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base.

IV – DO REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO

Art. 15. Poderão ser concedidos aos profissionais e trabalhadores de saúde os pagamentos de Plantão e de Sobreaviso pelo exercício de suas atividades profissionais nos sobreditos regimes de trabalho objetivando a prestação de serviços essenciais de saúde, ações de saúde entre outros.

§ 1º O regime de plantão, para fins desta Lei, é aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais fora do seu expediente normal de trabalho, por um período previamente definido, em unidade cujo serviço é estritamente indispensável.

§ 2º O regime de sobreaviso é aquele em que o servidor permanece em sua própria residência ou em local determinado, fora do expediente normal de trabalho, aguardando, a qualquer momento o chamado para o serviço nas unidades e/ou locais onde a execução dessa atividade for necessária.

§ 3º O regime de plantão ou de sobreaviso poderá ser estendido a outras categorias funcionais, essenciais ao pleno funcionamento dos serviços de saúde, nos casos excepcionais de epidemias, calamidade pública, greve, força maior e, ainda, em determinados períodos do ano, como férias e feriados prolongados e nas unidades de saúde onde houver grande fluxo populacional temporário.

§ 4º O regime de plantão será de 04 (quatro) e 06 (seis) horas para as ações de saúde e atividades administrativas excepcionais, e de 12 (doze) horas para atendimentos de acordo com as necessidades dos respectivos estabelecimentos de saúde.

§ 5º O plantão de serviço noturno será realizado das 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte, e os diurnos somente em fins de semana, feriados, ponto facultativo ou períodos festivos, que necessitem dos atendimentos de saúde, das 7:00 às 19:00 horas.

§ 6º Somente será permitido, por profissional, o máximo de **11 (onze)** plantões mensais.

§ 7º Os servidores ocupantes de cargo em comissão não farão jus à percepção das gratificações de plantão ou de sobreaviso.

Art. 16. O servidor profissional/trabalhador de saúde que laborar em regime de plantão de 04 (quatro) e 06 (seis) horas, receberá a título de indenização pelo serviço prestado o valor de:

CARGO	VALOR (AÇÃO)
MÉDICO (A)	R$ 500,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	R$ 160,00
PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO/TÉCNICO	R$ 60,00

Art. 17. O profissional/trabalhador de saúde que laborar em regime de plantão de 12 (doze) horas, receberá a título de indenização pelo serviço prestado o valor de:

CARGO	VALOR
MÉDICO (A)	R$ 1.000,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	R$ 325,77
PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO/TÉCNICO	R$ 108,58

Art. 18. O profissional/trabalhador de saúde que laborar em regime de sobreaviso receberá a título de indenização pelo serviço prestado o valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base, **por cada dia,** consoante escala de sobreaviso.

Parágrafo único. Os profissionais/trabalhadores de saúde lotados em Unidade Básica de Saúde da zona rural receberão a título de retribuição aos serviços prestados à comunidade fora do horário habitual de trabalho a importância de:

CARGO	VALOR
ENFERMEIRO (A)	R$ 200,00
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	R$ 100,00

V – DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

Art. 19. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos profissionais/trabalhadores de saúde destinado ao subsidio de despesas com alimentação durante o labor em regime de plantão de 12 (doze) horas no valor de R$15,00 (quinze) reais para cada plantão realizado.

Art. 20. Fica instituído o Auxílio-Moradia de Interior no valor de R$ 900,00 (novecentos) reais a ser concedido, exclusivamente, aos profissionais/trabalhadores de saúde de nível superior **e técnicos de enfermagem** que exerçam suas atividades de interesse público em comunidades de difícil acesso ou não servida por transporte público da zona rural, impondo ao profissional a condicionante de residir na comunidade.

Art. 21. Fica Instituído o Auxílio - Transporte aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, necessário para o exercício das atividades da categoria, na base de até 04 (quatro) vales-transporte para cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão do Auxílio-Transporte de que fala o Caput deste artigo será disciplinado por meio de Portaria da Autoridade Administrativa.

Art. 22. A concessão de Gratificações e Adicionais previstas nesta Lei que dependam de aferição terão seus procedimentos regulamentados mediante Decreto do Executivo.

Art. 23. A concessão das gratificações instituídas na presente legislação, será por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).